



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 049/2002

17/09/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a SELS – Sociedade Educacional de Laranjeiras do Sul – SC Ltda. e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Conforme o artigo 69, inciso XII da Lei Orgânica do Município, alterado pela Lei Municipal nº 019/2002, de 03/06/2002, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a SELS – Sociedade Educacional de Laranjeiras do Sul – SC Ltda, estabelecida à Rua Manoel Ribas, 749, nesta Cidade de Laranjeiras do Sul-PR, inscrita no CNPJ sob nº 78.682.945/0001-28.

§ 1º. O Poder Executivo, deduzirá mensalmente R\$ 400,00 (quatrocentos reais) dos valores devidos pela SELS a título de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

§ 2º. A SELS oferecerá, em contrapartida, 04 (quatro) bolsas de estudo sem quaisquer outros ônus, que serão preenchidas por alunos indicados pelo Poder Executivo Municipal, preferencialmente como incentivo à alunos carentes que, por seus próprios meios não têm condições de freqüentar a referida escola.

Art. 2º. O convênio se encerrará no final do exercício financeiro de 2002, podendo ser prorrogado se estiver cumprindo com os seus objetivos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de setembro de 2002.

CLAUDIR JUSTI
Prefeito Municipal